



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03942/15

01. Processo: TC-12920/14.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MAGNOLIA TARRADT DE MORAIS
 - 3.3. Cargo: Regente de Ensino.
 - 3.4. Idade na data do ato: 57 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.6. Matrícula: 85.687-8.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0608 de 27/06/2013 (fls. 4 - Documento TC nº 15147/15 - anexado aos autos).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 de maio de 2014 (fls. 3 - Documento TC nº 15147/15 - anexado aos autos).

RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 58/61), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de retificar o ato aposentatório fazendo constar o nome correto da ex-servidora, qual seja, Magnólia Tarradt de Moraes.

Citado, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou o Documento TC nº 15147/15 aos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor.

A Auditoria após análise da defesa, sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 4 - Documento TC nº 15147/15 - anexado aos autos, formalizada pela Portaria-A- Nº 0608.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MAGNOLIA TARRADT DE MORAIS, formalizado pela Portaria-A- N° 0608 de 27/06/2013 (fls. 4 - Documento TC n° 15147/15 - anexado aos autos).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MAGNOLIA TARRADT DE MORAIS, formalizado pela Portaria-A- N° 0608, constante às fls. 4 - Documento TC n° 15147/15 - anexado aos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO